Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 162/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 34 /2018

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL – MARCIA GONÇALVES DE SOUZA.

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

TCE OK
LC OK

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-50 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF n° 749.571.559-68, RG n° 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF n° 675.419.259-34, RG n° 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 *CHOPINZINHO* *PARANÁ*

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/07/002309
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 03/07/18
Requerente: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro: Santos Dumont

Súmula:
Solicitação de licitaçãol para locação de um imóvel destinado para aluguel social ao nucleo familiar de Sra. MARCIA GONÇALVES DE SOUZA.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 03/07/2018

_____
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) – para núcleo familiar da Sra. MARCIA GONÇALVES DE SOUZA, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, descrição do imóvel - no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de junho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	6	Meses	**Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:** Rua Caigangue nº 4116 – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 49 m² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01 Quarto: 03	400,00	2.400,00
			TOTAL R$		**2.400,00**

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Assistente social LUANA CASTILHO –
CPF 088.065.029-05

Chopinzinho, 28 de junho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ 76.995.414/0001-60 *e-mail:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*
Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 *CHOPINZINHO* *PARANÁ*

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora Marcia Gonçalves de Souza e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Marcia trabalha com a fabricação de produtos de limpeza e obtém com esses serviços a renda de R$ 500,00 (quinhentos) reais, valor este insuficiente para o custeio dos alugueis, alimentação e demais necessidades.

Residem com a requerente sua filha Laurieli de Souza Bezerra dos Santos menor de idade que é estudante, seu filho Jonas Bezerra dos Santos menor de idade que também é estudante, sua neta Samanta Gabrieli dos Santos que é menor de idade e estudante e sua outra neta Rafaeli Vitória de Souza que também é menor e estudante.

O artigo 18 da referida lei, especifica em seus incisos as situações que os requerentes devem apresentar para que seja dada procedência ao requerimento do Benefício de Aluguel Social:

Artigo 18: O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I – tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III – tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV – tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Deste modo, com fundamento no disposto neste artigo e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que a requerente se enquadra no inciso I do referido artigo por ter menores em sua parentela e também possui dificuldades relacionadas à obtenção de renda, sendo assim a mesma contempla os pressupostos para que haja a concessão deste benefício.

Ressalte-se ainda, que em decorrência da situação de vulnerabilidade econômica, a família recebe do programa de transferência de renda Bolsa Família a quantia referente à R$ 156,00 mensais, valor esse essencial para ajudar no custeio das despesas, no entanto, acaba por ser insuficiente para prover o sustento familiar cumulado com o pagamento dos aluguéis do imóvel onde atualmente residem, sendo indispensável mencionar que também já obtiveram Auxílio Alimentação em momentos que necessitaram.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a

assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

A concessão deste benefício deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que se enquadrar, nestes termos pede-se deferimento.

Chopinzinho, 29 de junho de 2018

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893,Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ
CRAS BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ACESSO À BENEFICIOS EVENTUAIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Marcia Gonçalves de Souza.

NIS: 12732283519.

Endereço: - Rua Caigangue, 4116, São Cristóvão, Chopinzinho – PR.

Benefício pretendido: **Beneficio Eventual – Aluguel Social.**

II. Relatório Social

A Sra. Marcia Gonçalves de Souza é atendida neste CRAS com frequência e em várias abordagens a mesma solicitou o auxílio eventual de moradia - Aluguel Social, declarando estar com dificuldades financeiras para custear os mínimos sociais com o pagamento do aluguel. Informo aqui, que no mês de julho de 2017 fora encaminhado relatório para a gestão quando a Sra. Marcia solicitou benefício de aluguel social, benefício este indeferido.

Neste sentido, realizamos atendimentos individualizados no CRAS e visita domiciliar no dia 06/06/2018, para elaboração do presente relatório socioeconômico da família e análise do contexto familiar.

III. Composição Familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Documentação	Situação ocupacional	Renda
Marcia Gonçalves de Souza	Requerente	38 anos	CPF 034.701.829-73	Autônoma	R$500,00
Laurieli de Souza Bezerra dos Santos	Filha	11 anos	CPF 100.858.289-12	7° ano ensino fundamental	-
Jonas Bezerra dos Santos	Filho	12 anos	Certidão de Nascimento	8° ano ensino fundamental	
Samanta Gabrieli dos Santos	Neta	7anos	Certidão de Nascimento	1° ano ensino fundamental	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893,Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ
CRAS BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

Rafaeli Vitória de Souza	Neta	4 anos	Certidão de Nascimento	Jardim	-

A Sra. Marcia reside em Chopinzinho desde a data de 17/12/2014, já realizou 3 mudanças, e no momento esta inadimplente com o aluguel por um mês.

Durante abordagem in loco, observou-se que a família reside em casa alugada, no qual contém 6 cômodos, sendo 2 quartos, sala, cozinha, lavanderia e banheiro, em razoáveis condições de habitabilidade e pagam o valor de R$400,00 mensal.

A renda é advinda somente do trabalho de Marcia com a fabricação de produtos de limpeza que no último mês foi de aproximadamente R$500,00, renda esta que pode variar conforme o mês. Gerando atualmente um per capita familiar de R$100,00. Renda destinada para as despesas de aluguel, água e luz.

Ressalta-se, que a equipe do CRAS acompanha a família enquanto proteção social básica, na busca da superação das problemáticas, e garantindo o acesso aos direitos. Visto que família é beneficiária do programa de transferência de renda Bolsa Família no qual recebem o valor de R$ 156,00. Ressalta-se que por algumas vezes fora necessário a concessão de Auxílio Alimentação devido a situação de vulnerabilidade econômica.

De acordo com a conjuntura relatada, a Sra. Marcia solicitou benefício de Aluguel Social enquanto suporte por alguns meses, uma vez que durantes os atendimentos, verificou-se que a dificuldade da família é o custeio do aluguel devido a situação de vulnerabilidade e contingência social, assim, percebe-se que **se enquadram nos critérios de renda e possui na composição familiar crianças e adolescentes credores da absoluta prioridade quanto a garantia de direitos.**

As informações apresentadas não pretendem concluir, mas sinalizar a conjuntura familiar, neste sentido, solicitamos avaliação da gestão, devido a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893,Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ
CRAS BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

limitação do benefício, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.

Luana Castilho
Assistente Social/CRESS 10800
CRAS Nossa Senhora Aparecida

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04 / 07 / 18 .

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de imóvel, o qual será concessão para Aluguel Social protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 2309 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Eloíza Maria da Cruz Maroni

CPF: 005.382.019-32

RG: 4.238.695-2

Endereço: Av. Getúlio Vargas 4737

Nome do Responsável: Eloíza Maria da Cruz Maroni

Telefones para contato: (46) 99906-6422

Local e data: Chopinzinho 26 de junho 2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	6	Meses	**Locação de Imóvel destinado a aluguel Social:** Endereço: Rua Caiganque 4116 - B. São Cristovão Tamanho do Imóvel: 49 m² Número de quartos: 3 Banheiros: 2 Sala: 1 Cozinha: 1 Lavanderia: 1	400,00	2.400,00
TOTAL R$					2.400,00

Eloíza Maroni

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: VALDIR JOSÉ KOIESE

CPF: 225430589-15

RG: 1363850 0

Endereço: Rua FLORIANO PEIXOTO 3817

Nome do Responsável: VALDIR JOSÉ KOIESE

Telefones para contato: 46 3242 2829 ou 999265341

Local e data: Chopinzinho - 25/06/18

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	6	Meses	**Locação de Imóvel destinado a aluguel Social:** Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO Tamanho do Imóvel: 80 m² Número de quartos: 02 Banheiros: 01 Sala: 02 Cozinha: 01 Lavanderia: 01		
TOTAL R$					500,00

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Melsa Ferri Mazzutti

CPF: 016254398-97

RG: 5.401.629-8

Endereço: Rua Diogo Antonio Feijó 3929

Nome do Responsável: Melsa Ferri Mazzutti

Telefones para contato: XX 48 3242 22-48

Local e data: Chopinzinho 28-6-2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	6	Meses	**Locação de Imóvel destinado a aluguel Social:** Endereço: Rua Diogo A. Feijó nº3929 Tamanho do Imóvel: 72 m² Número de quartos: 3 Banheiros: 1 Sala: 1 Cozinha: 1 Lavanderia: 1		
TOTAL R$				550,00	

Melsa Ferri Mazzutti

Proprietário do Imóvel

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 ***e-mail:*** ***gabinete@chopinzinho.pr.gov.br***
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 ***CHOPINZINHO*** ***PARANÁ***

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DEALUGUEL SOCIAL – VALOR **R$ 2.400,00.**

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) F: 000

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2309/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de julho de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

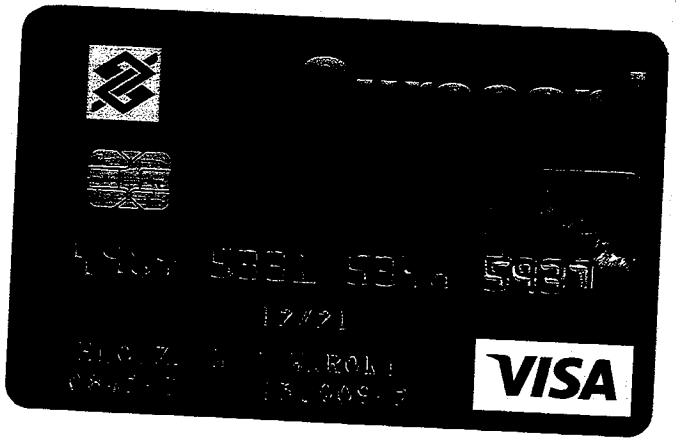

Bco Brasil S.A
Ag 0842-7
c/c 13.909-2

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/07/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI

No de Inscrição

005382019-32

Data do Nascimento

12/02/65

REPÚBLICA FEDERATIVA D

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.238.695-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/1984

NOME

ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI

FILIAÇÃO

JOSE MARIA DA CRUZ
DELURDES RIBEIRO DA CRUZ

NATURALIDADE

LEBON REGIS/SC

DATA DE NASCIMENTO

12/02/1965

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR,SAUDADES
C.CAS 163,LIVRO=A1,FOLHA=163

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **NELSON MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.268.371-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 813.290.089-87, residente e domiciliado à Rua Santos Dumonnt, s/n, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR, adiante denominado simplesmente **VENDEDOR** e, de outro lado, **ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.238.695-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 005.382.019-32, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, n. 4737, bairro Nossa Senhora Aparecida, adiante denominado simplesmente **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

1 – O **VENDEDOR**, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel, Lote n. 06, da Quadra n. 01, do Loteamento Caramuru, situado à Rua Caramuru, com 413,62 m2, com os limites e confrontações constantes da Matrícula n. 15.306, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho/PR, resolve vendê-lo a **COMPRADORA**, pelo valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), pagos a vista no ato de assinatura do contrato, servindo este como recibo.

2 – O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores.

3 – A posse do imóvel será transferida a **COMPRADORA** no dia 15/06/2016, passando a responder a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR**.

4 – O **VENDEDOR** declara, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipoteca, impostos e taxas em atraso.

5 – Declara ainda o **VENDEDOR** que não está vinculado ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), como empregador ou produtor rural.

Eloiza Maria da Cruz Maroni Nelson Machado dos Santos

TABELIONATO FERRI

6 – O **VENDEDOR** se responsabiliza pela evicção do imóvel pelo prazo legal.

7 – As partes elegem o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, correndo por conta da parte vencida, a multa ou pena convenciona de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, além de despesas judiciais extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estares justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho/PR, 15 de junho de 2016.

Nelson Machado dos Santos

NELSON MACHADO DOS SANTOS
Vendedor

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

Eloiza Maria da Cruz Maroni

ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI
Comprador

Selo z3M7O.NOSJ2.jGFI3, Controle: qjwIa.j7t2J
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança as assinaturas de NELSON MACHADO DOS SANTOS e ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI. Dou fé. Emolumentos: R$8,38 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus: R$2,10 , FADEP: R$0,40, ISS: R$0,42 Total= R$12,09
Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2018 - 09:22:00h.
Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL | FICHA 01 | 023

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | MATRICULA N. 15.306 | RUBRICA

DATA:- 09.04.91.-
IMÓVEL:- Parte do lote nº06 (seis), da Quadra nº 01 (hum), do Loteamento Caramuru, situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 413,62 m/2.(quatrocentos e treze metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes:- NORTE: Confronta-se com o lote 6-A; ESTE: Confronta-se com o lote 7; SUL: Confronta-se com a Rua Caigangue; OESTE:- Confronta-se com o lote 5.- As divisas e confrontações supra, são as constantes da planta e memorial descritivo elaborados por MIRA-Levantamentos Topográficos Ltda. e assinados pelo Agrimensor Responsável Luiz Carlos da Silva, com Carteira Profissional nº 1.277-CREA-Pr.- Adquirida de Aurélio Fachin e sua mulher Laurinda Dall'Bello' Fachin, de conformidade com a escritura pública de doação, devidamente registrada sob nº R.1-15.057, na matrícula nº 15.057, deste cartório, em data de 14.05.90 e o Loteamento foi registrado sob nº R.2-15.057, na citada matrícula, em data de 09.10.90, de cuja matrícula é destacada a presente área.----------
PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.414/0001-60, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Gentil Giacomini, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. RG nº 362.450-SC. e com CPF nº 135.117.850-87, residente e domiciliado nesta cidade.- Dou fé.- Chopinzinho, 09.04.91.- O Oficial:-

DATA:- 09.04.91.-
R.1-15.306.- Prot. nº 39.785.- Nos termos da escritura pública de doação, lavrada em data de hoje, às fls. 199/200, do livro nº 91,- pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Gentil Giacomini, já atrás qualificado, doou toda a área do imóvel supra, sem benfeitorias, cujo imóvel, para os efeitos fiscais, é avaliado em Cr$ 500.000,00.- Que, esta doação é feita de conformidade com a Lei Municipal nº 1.026/90, de 29.06.90, combinada com a - Lei nº 996/89, de 20.11.89, ambas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.----------
ADQUIRENTE:- NELSON MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, portador da C.I. RG nº 5.268.371-8-Pr., inscrito no CPF/MF, sob nº 813.290.089-87, residente e domiciliado nesta cidade. - Dou fé.- Chopinzinho, 09.04.91.- O Oficial:-

Cota:- Cr$ 7.250,00.-

MATRÍCULA Nº 15.306

SEGUE NO VERSO

024

REGISTRO DE IMÓVEIS

Orlando Fasolat
OFICIAL
CPF 095 494 959-20

CHOPINZINHO PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
CHOPINZINHO—PR 09 ABR 1991

OFICIAL

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Registrado sob nº 100 às fls. 147v a 148 do livro 02
Chopinzinho, 09/04/91.
Bel. Aliguoir Teixeira de Lima
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

e, ainda, na qualidade de **ANUENTES**

REGISTRO DE IMÓVEIS
Orlando Pascolat
OFICIAL
CPF 006 404.699-20
CHOPINZINHO PR

Os presentes conhecidos como os próprios de mim TABELIÃO ———————, do que dou fé.

E, perante mim TABELIÃO——————— pelos outorgantes DOADORA, pelo seu representante legal, foi dito o seguinte: Que de conformidade com a Matricula nº 14.057, datada de 14 de maio de 1990, do Cartório do Registro de Imoveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, é senhora e legitima possuidora de parte do Lote nº 06(seis), da Qiadra nº 01(um), contendo a área de 413,62 m2 (QUATROCENTOS E TREZE METROS E SESSSENTA E DOIS DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, situado no " Loteamento Caramuru ", situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, passando a denominar-se Lote nº 06-A (SEIS-A), com os seguintes limites e confrontações, conforme consta de memorial descritivo de Mira Levantamentos Topograficos pelo seu agrimensor responsavel Luiz Carlos da Silva, com Carteira Profissional nº 1277 do CREA PR; NORTE: Confronta-se com lote 6-A; ESTE: Confronta-se com lote 7; SUL: Confronta-se com Rua Caigangue; OESTE: Confronta-se com lote 5; Que possuindo o imovel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais e ainda de vinculos contratuais, vem pela presente escritura e na melhor forma de direito, doá-lo, como de fato e de direito doado tem ao OUTORGADO DONATÁRIO: NELSON MACHADO DOS SANTOS, em plena propriedade, transmitindo-lhe tod as posse, jús, domínio, direitos e ações, para que o OUTORGADO DONATÁRIO

026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO FERRI

CGC 77.780.724/0001-20]

Fioravante Ferri - Tabelião e Oficial de Protesto
CPF 005.795.809-20

Livro nº 091 — Nº 199

Folhas nº 199 RUA 14 DE DEZEMBRO, 491 - FONE 42-1390 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TITULAR: MARCOS ROGERIO FERRI

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO.

Que entre si fazem PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e NELSON MACHADO DOS SANTOS, como abaixo segue.

Saibam quantos esta pública escritura de D O A Ç Ã O. virem, que aos nove(09) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim T A B E L I Ã O

compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada por seu Prefeito Municipal GENTIL GIACOMINI, brasileiro, casado, do comercio, portador da Cedula de Identidade RG Nº 362.450 (SC), inscrito no CPF/MF sob nº 135.117.850-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

e, de outro lado, na qualidade de OUTORGADO DONDATÁRIO: NELSON MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, natural de Chopinzinho(PR), nascido a 01 de outubro de 1969, filho de Miguel Vieira dos Santos e Maria Joana da Luz Machado dos Santos, portador da Cedula de Identidade RG nº 5.268.371-8 (PR), inscrito no CF/MF sob nº 813.290.089-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Nelson Machado Dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO FERRI

CGC 77.780.724/0001-20

Fioravante Ferri - Tabelião e Oficial de Protesto
CPF 005.795.809-20

Livro nº 091 — Nº 200

Folhas nº 200

RUA 14 DE DEZEMBRO, 491 - FONE 42-1390 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TITULAR: MARCOS ROGERIO FERRI

e tenha como seu desta data em diante, ficando o referido imovel avaliado paras efeitos fiscais em cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Esta doação é feata de conformidade com a Lei Municipal nº 1026/90, de 29 de junho de 1990, combinada com a Lei nº 996/89 de 20 de novembro de 1989, ambas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que se encontram arquivadas nestas Notas.----------

Pelo(s) outorgado(s) DONATÁRIO.----------

foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos e em seguido me apresentou os seguintes documentos que passarão a fazer parte integrante desta escritura.---

---

DOCUMENTOS APRESENTADOS: O Imposto de transmissão inter-vivos no valor de cr$ 20.000,00 será recolhido junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. agência desta Cidade, de conformidade com Guia de nº 014-91 da Agência de Rendas desta Cidade; Negativa Estadual nº 053-91; deverão ser exibidass quando da apresentação desto para registro as certidões negativas de ônus reais e de feitos ajuizados; Escritura distribuida a este Cartorio sob nº 042-91 ,pe-

lo Cartório do Reg, digo pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Assim o disseram e dou fé, me pediram e eu lhes lavrei está escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo TABELIÃO, que a datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Chopinzinho(PR), 09 de abril de 1991.

GENTIL GIACOMINI

NELSON MACHADO DOS SANTOS

MARCOS ROGERIO FERRI
TABELIÃO.

CUSTAS

Serventia	cz$	7.250,00
C. P. C.	cz$	246,50
Fundo Penitenciário	cz$	23,20
Associações	cz$	

TABELIONATO FERRI
MARCOS ROGERIO FERRI
TABELIÃO
MARIA LOURDES ZANESTA
EMPREGADA JURAMENTADA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARANÁ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Apresentado(a) hoje das 13:00 às 17:00 hora
Protocolo fls. 63 sob nº 39.185
Livro nº 1-E.
Matriculado sob nº 15.306 de ordem
Registro nº R-1-15.306 no livro nº 2
Chopinzinho, 09 ABR 1991

REGISTRO DE IMÓVEIS
Pascoal
OFICIAL
CPF 025 434 989-20
CHOPINZINHO PR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.238.695-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 005.382.019-32, residente AV.GETULIO VARGAS nº 4737 Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA Cidade CHOPINZINHO – PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CHOPINIZNHO, 29 de junho de 2018.

Eloiza Maria da Cruz Maroni
CPF 005.382.019-32

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 10 de julho de 2018.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/07/2018 às 09:43) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 005.382.019-32.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5B58.7056.42DD.3582

032

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 005.382.019-32

Requerente: ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e

c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 25/07/2018 09:53:58, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 179643168

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO «

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

⊖ **FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: ELOÍZA MARIA DA CRUZ MARONI

Data da consulta: 25/07/2018 09:55:04
Data da última atualização: 25/07/2018

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLIC DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2018

Processo nº. 162/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2309/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Marcia Gonçalves de Souza, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Eloíza Maria da Cruz Maroni		
CPF: 005.382.019-32	RG: 4.238.695-2 SSP/PR	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 4737		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – **Declaração de não parentesco,** de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a Senhora Marcia Gonçalves de Souza atualmente reside com dois filhos menores e também duas netas menores de idade. Diante dessa situação, a referida senhora não consegue manter o sustento da família, tendo em vista que sua renda é muito baixa, dessa forma sendo atendida continuamente pela equipe do Cras.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei n° 3.704/2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 25 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	6	Meses	**Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:** Rua Caigangue, nº 4116 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 49 m² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01 Quarto: 03	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL R$				**2.400,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº XXX/2018
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA ELOÍZA MARIA DA CRUZ MARONI.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: ELOÍZA MARIA DA CRUZ MARONI, portadora do CPF n° 005.382.019-32 e RG n° 4.238.695-2 SSP/PR , residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4737, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9906 6422, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 162/2018, Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	6	Meses	**Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:** Rua Caigangue, nº 4116 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 49 m² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01 Quarto: 03	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL R$				**2.400,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Senhora Marcia Gonçalves de Souza.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei n° 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta:Banco do Brasil– Agência:0842-7 – Conta Corrente: 13.909-2, em nome de Eloíza Maria da Cruz Maroni, CPF 005.382.019-32.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**: **08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADORA no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações n° 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 25 de julho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Eloíza Maria da Cruz Maroni
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato _____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eloíza Maria da Cruz Maroni, CPF nº 005.382.019-32. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Marcia Gonçalves de Souza. Valor Mensal R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ___/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ___/___/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eloíza Maria da Cruz Maroni.

REMESSA

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2018, às 14:30 horas, faço REMESSA dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico sobre Edital, do que lavro o presente termo.

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Portaria n° 075/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h22min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, de 27 de julho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2018, às 14h30min, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari,** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 162/2018.
Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 162/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a aluguel social para o Sra. Márcia Gonçalves de Souza e seu núcleo familiar.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

A Secretaria de Assistência Social apresentou justificativa (fl. 06/08), ressaltando, em síntese: A Secretaria Municipal de Assistência Social justificou os motivos pelos quais pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Requerente e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, considerando que a renda familiar estar dentro do corte de renda para obtenção do aluguel social, e que a família, além da requerente, é composta por dois filhos menores e uma neta, também menor. (fls. 06-08).

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

Requerimento para benefício eventual de aluguel social às fls. 09/11, o qual consta Parecer Social concluindo pela situação de vulnerabilidade social e opinando pela concessão do benefício.

A autorização do Sr. Prefeito para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 12; 18).

Orçamentos (fls. 13/15).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl.16).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.17).

Documentos de habilitação do locador (fls.19/33), incluindo Matrícula do Imóvel, Escritura Pública de doação do imóvel e contrato de compra e venda particular do imóvel.

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 34/39).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Pois bem. A Lei Municipal n.º 3.704/2018, a qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, sobre os seus requisitos estabelece:

> **Art. 4° - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:**
> **I - cadastro atualizado da família no Cadastro Único** para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
> **II - requerimento formal do indivíduo** responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso VII deste artigo;
> **III - carteira de identidade e CPF;**
> **IV - comprovante de residência**;
> **V - comprovante de renda de todos os membros familiares se houver;**
> **VI - folha resumo do cadastro único;**
> **VIII - realização de estudo socioeconômico da família**, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servira como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

O benefício de Aluguel Social está previsto no artigo 17 e seguintes do mesmo diploma, conforme se observa:

> **Art. 17** - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

49

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV – tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Art. 19 - Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

O Art. 20 dispõe que são responsabilidades do Poder Executivo a negociação dos valores com o proprietário, a contratação e o pagamento mensal aos locadores:

Art. 20 - A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores **serão responsabilidades do Poder Executivo.**

Já o § 1° menciona as obrigações dos beneficiários, dentre eles destacam-se o pagamento das despesas de telefone, consumo de força, luz e gás, água e esgoto e as despesas ordinárias de condomínio:

§ 1° Compete ao indivíduo ou família beneficiada pelo aluguel social:

I - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador e da Administração o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

IV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador e da Administração;

V - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, beneficiário;

45

VI - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
VII - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
VIII - pagar as despesas ordinárias de condomínio;
IX - cumprir normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso do imóvel.

O Art. 24 estabelece as hipóteses em que os beneficiários perdem o direito ao recebimento do benefício de aluguel social:

> **Art. 24 - A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:**
> **I** - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 4° desta Lei;
> **II** - sublocar o imóvel objeto do benefício;
> **III** - prestar declaração falsa ou empregar o imóvel recebidos a título de benefício para fins diversos do de habitação residencial;
> IV - possuir renda familiar per capita superior a 1/3 do salário mínimo nacional;
> **V** - por deliberação da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais, composta pela equipe de referência (Grifou-se).

Desse modo, conforme se depreende da justificativa da Secretaria Solicitante às fls. 06/08 e Relatório Social às fls. 09/11, o Requerente e seu núcleo familiar preenchem os requisitos para a concessão do benefício de aluguel social, eis que encontram-se em situação de vulnerabilidade e contingência social/econômica, além disso, possuem na composição familiar duas crianças e um adolescente.

Ademais, ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica*

46

e *econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36º Edição (2010), a seguir transcrita:

> *"A expressão* ***obrigatoriedade de licitação*** *tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da* ***modalidade prevista*** **em** ***lei para*** **a** ***espécie,*** *pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta.* ***Somente*** **a** ***lei pode desobrigar*** **a** ***Administração, quer autorizando*** **a** ***dispensa de licitação. quando exigível, quer permitido*** **a** ***substituição de uma modalidade por outro."*** *(Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl.13.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

47

Contudo, esta Procuradoria recomenda que conste na Minuta do Edital, como documento de habilitação, a exigência de regularidade fiscal do locador, e à título de exemplo veiculamos a Nota n.º 65/2015, da Advocacia Geral da União, conforme se observa:

> *"16. Como se pode observar, locador é o proprietário do imóvel e não o seu administrador.* **Desse modo, a juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal de todos os proprietários do imóvel, contidas na declaração junto ao SICAF, afigura-se imprescindível à correta instrução processual,** *uma vez que, mesmo que o contrato seja firmado pela empresa Premier, tal celebração não será feita em nome próprio, mas apenas na condição de representante de interesses alheios. Importante registrar, portanto, que todas as certidões de regularidade fiscal dos proprietários do imóvel que se pretende alugar, constantes na aludida declaração junto ao SICAF, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato, bem como na data do efetivo pagamento dos aluguéis. Assim, deverá ser feita consulta a tal sistema antes da celebração do ajuste,* ***juntando-se as respectivas declarações ao processo e atestando-se a regularidade fiscal dos proprietários do imóvel"*** *(Grifou-se).*

No mesmo sentido, transcreve-se a íntegra do Item 14 do Parecer nº 00057/2015/COAD/PFE/PFEFUNAI/ PGF/AGU:

> **"Desta forma, necessário se faz o registro de que a natureza de direito privado do regime jurídico que rege o contrato de locação, nas situações em que o Poder Público figurar como locatário, deverá se harmonizar com a incidência pontual do regime de direito público. Neste contexto, não se afasta a exigência de comprovação, prévia ao ajuste, da regularidade fiscal e da aptidão do locador para contratar com a Administração.** O contrato a ser celebrado prestar-se-á a viabilizar a efetivação do interesse público, voltado para a satisfação de necessidades coletivas perseguidas pelo órgão ou entidade locatária, princípio basilar no desempenho das atividades da Administração Pública. **Desta forma, a análise da capacidade do locador, proprietário, para a percepção de recursos públicos não pode ser desprezada"***(Grifou-se).*

A título exemplificativo, sobre os documentos para a comprovação de exigência de regularidade tributária e trabalhista, o Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel, elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná estabelece:

48

> "1.1.10 **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA:** A regularidade tributária e trabalhista será comprovada, conforme o caso, pelos seguintes documentos:
> 1.1.10.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
> 1.1.10.2 Certidão de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
> 1.1.10.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
> 1.1.10.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (*Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União* e *Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias*), Estadual (tributos estaduais) e Municipal (tributos municipais) e;
> 1.1.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei 12.440/2011".

Isto posto, recomenda-se a exigência na Minuta do Edital da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do locador, considerando que, mesmo quando submetida a regras de direito privado, a Administração Pública não poderá abdicar de certas imunidades e amarrações que lhe possibilita o direito público.

Conforme dispõe o CTN, é imprescindível a comprovação por parte daquele que contrata com a Administração, da regularidade fiscal em relação à Fazenda Pública Municipal.

> Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Aqui cumpre salientar, que em que pese a redação do art. fale da prova de quitação de tributos, o que se deve perquirir é a comprovação de regularidade fiscal, ou seja, que não haja créditos inscritos na Dívida Ativa, salvo nas hipóteses legais de exigibilidade suspensa, o que pode ser alcançado por meio da Certidão Negativa, ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa.

A Lei 8666/93 estabelece os documentos a serem exigidos a fim de se comprovar a regularidade fiscal e trabalhista:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

(...)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Em resumo recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos providencie a alteração das minutas do Edital e Contrato, e junte aos autos as

50
g.

certidões acima mencionadas em relação à regularidade fiscal e trabalhista da possuidora do imóvel.

Necessário se faz, ainda, que conste no contrato cláusula de rescisão, que é cláusula essencial não só a este, como a todo contrato administrativo.

Feitas as adequações necessárias, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993 e Art. 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 1º de agosto de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

51
f.

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.**

Cristiani Scarlot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.° 162/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 571/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n° 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 42/50, do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 02 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ [illegible] DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

53
9

REMESSA

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **005.382.019-32**

Nome: **ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI**

Data de Nascimento: **12/02/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **25/07/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:14:50** do dia **06/08/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **354C.C8BB.7399.CFAB**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI
CPF: 005.382.019-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:34 do dia 06/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2019.
Código de controle da certidão: **B521.2C61.63A0.3668**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI
CPF: 005.382.019-32
Certidão nº: 155502381/2018
Expedição: 06/08/2018, às 08:47:50
Validade: 01/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **005.382.019-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018473362-71

Certidão fornecida para o CPF/MF: **005.382.019-32**
Nome: **ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/08/2018 09:18:53)

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI
CPF/CNPJ....: 005.382.019-32
Endereço....: AV GETULIO VARGAS
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad..: 10243
RG/Inscr....: 4.238.695-2
Número.....: 4337
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 09/08/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2862/2018
Código de autenticidade da certidão: 500626465500626

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09/08/2018.

CERTIDÃO

Certifico que em consideração ao Parecer Jurídico de fls. 42 a 50, emitido pelo i. Dr. Márcio Stringari Procurador Municipal, que em síntese solicita alterações das minutas do Edital e Contrato, e junte aos autos as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da proprietária do imóvel, desta forma, em 09 de agosto de 2018, procedi a juntada das certidões mencionadas com exceção da Certidão de regularidade junto ao FGTS, tendo em vista a impossibilidade de emitir a referida certidão através de CPF.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2018

Processo nº. 162/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2309/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Marcia Gonçalves de Souza, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Eloíza Maria da Cruz Maroni		
CPF: 005.382.019-32	RG: 4.238.695-2 SSP/PR	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 4737		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – **Declaração de não parentesco**, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a Senhora Marcia Gonçalves de Souza atualmente reside com dois filhos menores e também duas netas menores de idade. Diante dessa situação, a referida senhora não consegue manter o sustento da família, tendo em vista que sua renda é muito baixa, dessa forma sendo atendida continuamente pela equipe do Cras.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei n° 3.704/2018.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de agosto de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	6	Meses	**Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:** Rua Caigangue, nº 4116 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 49 m² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01 Quarto: 03	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL R$				**2.400,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2018,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R$	VALOR TOTAL – R$
ELOÍZA MARIA DA CRUZ MARONI	**01**	**06**	**400,00**	**2.400,00**

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE AGOSTO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 297/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eloíza Maria da Cruz Maroni, CPF n° 005.382.019-32. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Marcia Gonçalves de Souza. Valor Mensal R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 34/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 09/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eloíza Maria da Cruz Maroni.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 297/2018
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA ELOÍZA MARIA DA CRUZ MARONI.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: ELOÍZA MARIA DA CRUZ MARONI, portadora do CPF n° 005.382.019-32 e RG n° 4.238.695-2 SSP/PR , residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4737, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9906 6422, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 162/2018, Dispensa de Licitação nº 34/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	6	Meses	**Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:** Rua Caigangue, nº 4116 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 49 m² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01 Quarto: 03	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL R$				**2.400,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Senhora Marcia Gonçalves de Souza.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei n° 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta:Banco do Brasil– Agência:0842-7 – Conta Corrente: 13.909-2, em nome de Eloíza Maria da Cruz Maroni, CPF 005.382.019-32.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**: **08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

Parágrafo Terceiro: A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADORA no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.
As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações n° 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, 09 de agosto de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Eloíza Maria da Cruz Maroni
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

UITO TEMPO PARA COMEMORAR: PATO JÁ PENSA NO MINAS PE

DIÁRIO DO SUDOEST

46 3220-2066 | diariodosudoeste | WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2018 | ANO XXXII Nº 7202 | R$

ulo inédito do Pato Futsal devo
ça Brasil ao Paraná após 24 an

[illegible]

CGC 78.244.332/0001-09
Av. Prudente de Morais, 140 (046)3227 1332.
Email-sindiruralvitorino@yahoo.com.br
85.520-000 Vitorino Paraná

ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical, no dia 15 de Outubro de 2018, das 08:00 ás 17:00 horas, na Sede desta Entidade sito a Av. Prudente de Morais,140 Vitorino Paraná, para composição da Diretoria, conselho fiscal e Delegado Representante junto a FAEP e respectivos suplentes desde sindicato, relativa ao mandato do período de 14/11/2018 a 15/11/2021 devendo o Requerimento de Registro de Chapas ser apresentado à secretaria do Sindicato no horário de 08:00 ás 18:00 horas, no período de 15 (quinze) dias para o registro de chapas , que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade e em outros em outros locais públicos.

Vitorino, 13 de Agosto de 2018.

GERALDO SOLETTI
Presidente

Tabelionato de Protesto
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Titular: Abegail Vieira Samara
Substituta: Jacqueline Celeste Samara

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 01/08/2018 ATÉ 12/08/2018
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

ALEF JUNIOR PERETTO e BRUNA LUIZA VALENTINI
HORMELIO IMMICH JUNIOR e AMANDA GOMES DA SILVA
JHON BETTER DA SILVA e JESSICA CUCCHI
DOUGLAS DO AMARAL e JOICE MARKEVIS
EDENILSON CAIR ZAMPOLLI e JESSICA FERREIRA DO NASCIMENTO
HENRIQUE HUBNER DO PATROCINIO e JUCILA FEITOSA MARTINS
RONALDO COSSA e RAFAELI RODRIGUES DE SOUZA
ABRAAO FRANCISCO DUARTE e MAIRA VIEIRA
ADILSON CIQUEIRA e TAMIELLI DE OLIVEIRA CORATTI
MARCELO TOME CAMINSKI e ANDREIA GUEDES
VINICIOS BONFANTE e MAGDA LUIZA MARTIN DA SILVA
EDUARDO FERNANDES SILVERIO e MONICA DO COUTO E SILVA
EVERTON HEBERLE PEREIRA e FRANCIELLEN ANSCHAU

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco - PR, 13 de agosto de 2018

[illegible]
Escrevente [illegible]

Registro Civil
Fone [illegible]
Rua [illegible]

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Concede licença para tratar assuntos de interesse particular ao Vereador **Marco Antonio Augusto Pozza**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso VI do art. 30 e art. 211 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e considerando o Requerimento nº 87/2018, aprovado na sessão ordinária realizada nesta data - 13 de agosto de 2018 -, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, licença ao Vereador **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD**, para tratar assuntos de interesse particular, no período de 15 de agosto à 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 13 dias do mês de agosto de 2018.

Joecir Bernardi – Presidente
Ronalce Moacir Dalchiavan – Vice-Presidente
Moacir Gregolin – 1º Secretário
Marines Boff Gerhardt – 2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA
ERRATA
Na HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 003/2018, publicada no DIOEMS E Diário do Sudoeste em 07/08/2018, Leia-se:

O Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo:
OBJETO: "Aquisição de móveis e equipamentos para comunicação e processamento de dados, para uso da Câmara Municipal de Clevelândia", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital do Pregão Presencial 003/2018.

Lote 01

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário
01	03	Computador com processador core I5	R$ 3.760,00
02	01	Notebook modelo A515-51G-72DB, tela 15,6", sistema operacional Windows, processador core I5	R$ 2.750,00
03	01	Projetor multimídia com resolução máxima 1400x1050	R$ 2.940,00
Total			R$ 16.725,00

Lote 02

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário
01	03	Telefone com fio	R$ 103,00
02	02	CadeiraFunção de sistema relax com trava no ponto inicial	R$ 470,00
03	01	Armário multiuso 130 cm 2 Portas, de 02 a 05 prateleiras	R$ 520,00
Total			R$ 1.769,00

O valor total registrado para o fornecedor é de R$ 18.494,00 (Dezoito mil quatrocentos e noventa e quatro reais).
Proponente vencedor: Dinomar Pedro Scherer ME CNPJ 05.593.507/0001-10
Clevelândia, 13 de agosto de 2018 Antonio Celso Borges Felisberto/ Presidente

---

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 23/2018 - PR
Processo Administrativo: 78/2018
Processo de Licitação: 78/2018
Data do Processo: 10/08/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 21/2018

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio nº 100, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/08/2018, às 10:00 horas, no endereço AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 23/2018-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: MARMITAS (ALMOÇO E JANTAR), CAFÉ DA MANHÃ E LANCHES DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES E PLANTONISTAS DO CAPS AD III, CORONEL VIVIDA/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - anexo I.
Pato Branco, 10 de Agosto de 2018.

Cacilda Aparecida Santos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018
Fundamentado nos art. 24, II e 26 I, IV da Lei de Licitações nº 8.666, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVESTIMENTO DE PASTILHAS EM PLATIBANDAS EXTERNAS DO PREDIO DO CONIMS, COMPREENDENDO SERVIÇOS E MATERIAIS.
Valor Global: R$ 9.890,00
Dotação: 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00– Fonte 1000.
Data: 08/08/2018

Altair José Gasparetto
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ZANELLA DIESEL LTDA, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação de Licença de Operação, para Comércio atacadista de combustíveis realizado por TRR, instalado na Rua Costa e Silva, nº 100, bairro Lago Yara, Renascença/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ZANELLA DIESEL LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Comércio atacadista de combustíveis realizado por TRR, instalado na Rua Costa e Silva, nº 100, bairro Lago Yara, Renascença/PR. Licença nº 20.926. Validade: 13/08/2018.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MANGUEIRINHA LTDA, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação de Licença de Operação para Posto Revendedor, com atividades de lubrificação e lavagem, instalado na Avenida Iguaçu, nº 552, Centro, Mangueirinha/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MANGUEIRINHA LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Posto Revendedor, com atividades de lubrificação e lavagem, instalado na Avenida Iguaçu, nº 552, Centro, Mangueirinha/PR. Licença nº 19.668. Validade: 18/10/2017.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2018 - DL
Processo Administrativo: 76/2018
Processo de Licitação: 76/2018
Data do Processo: 06/08/2018
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 76/2018
b) Licitação Nr.: 8/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 08/08/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVESTIMENTO DE PASTILHAS EM PLATIBANDAS EXTERNAS DO PREDIO DO CONIMS, COMPREENDENDO SERVIÇOS E MATERIAIS.
g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

Fornecedor	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001043 - Empremac Serviços e Obras Ltda.	3	9.890,00
	3	9.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (12).

Altair José Gasparetto

Espécie: Extrato do Contrato 297/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eloiza Maria da Cruz Maroni, CPF nº 005.382.019-32. Objeto: Locação de imóvel destinado a Aluguel Social – Marcia Gonçalves de Souza. Valor Mensal R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 34/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 09/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eloiza Maria da Cruz Maroni.

Espécie: Extrato do Contrato nº 298/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bandesul Indústria e Comércio – EIRELI, CNPJ: nº 08.684.980/0001-39. Objeto: Aquisição de Bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Chopinzinho. Valor R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1839/F504. Data da assinatura: 09/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Roberto Tomasetto, pela Empresa.

			alimentares, minerais e outros oligoelementos. Apresentação em lata com aproximadamente 400g. Igual ou similar aptamil sl pro expert. Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes da citada.			
9	300	LT	Fórmula Infantil constituída 100% de aminoácidos livres, com adição de DHA, ARA. Indicada para crianças com alergia a múltiplos alimentos e/ou alergia a hidrolisado proteico. Lata 400g. Marca pré-aprovada (Neocate LCP), conforme prescrição médica.	DANONE	199,00	59.700,00
17	400	UN	Fórmula para suplementação de Nutrição oral e/ou enteral. Hipercalórica e Hiperproteica. Acrescido com mixde fibras e mix de carotenoides. Igual ou similar Forticare. Unidade a partir de 125ml. Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes da citada.	DANONE	29,90	11.960,00
Total						161.549,00

VALOR GLOBAL: O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R$ **161.549,00** (Cento e sessenta e um mil quinhetos e quarenta e nove reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.
PRAZO DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitados.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2018.

Mangueirinha, 13 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 067/2018 - PMM**, que tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de 01 (um) veículo, tipo ônibus, 33 lugares, zero quilômetro, referente a Resolução nº 07/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social e recursos financeiros do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, para a manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, foi vencedora do objeto, com o valor global de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).
Mangueirinha, 13 de agosto de 2018

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 066/2018 - PMM**, que tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo van ou minibus, 16 lugares, zero quilômetro, com recursos da Resolução SESA nº 169/2016 referente a incentivo financeiro de investimentos para o transporte sanitário APSUS, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, foi vencedora do objeto, com o valor global de R$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).
Mangueirinha, 13 de agosto de 2018

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 064/2018 - PMM**, que tem por objeto a seleção de propostas visando *o Registro de Preços*

TIPO DE LICITAÇÃO: ...
ABERTURA: Dia 24 de agosto de 2018 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br

Saudade do Iguaçu, 13 de agosto de 2018.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sulina – Pr.
RESOLUÇÃO Nº 15/2018

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição dia 08 de agosto de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 103/2018
Exonera por motivo de aposentadoria, a pessoa de BEMAIR DOS SANTOS DA SILVA do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 39321
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada por motivo de aposentadoria, a partir de 09 de agosto de 2018, a pessoa de BEMAIR DOS SANTOS DA SILVA, portadora do RG. nº 4.839.819-7/SSP-PR, CPF 718.349.159-53, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R$	VALOR TOTAL – R$
ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI	01	06	400,00	2.400,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 35/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI	08.664.980/0001-39	5.960,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2018
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovadas (os) no Processo Seletivo n.º 001/2018, visando ao preenchimento de vagas para contratação de Aprendizes na formação em Auxiliar Administrativo Aprendiz, que compareçam à Rua Caramuru n.º 271, para comprovar as informações prestadas para fins de cadastro e pontuação, providenciando a documentação exigida em Edital, no prazo de 5 (cinco) dias.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO APRENDIZ

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
66º	Victor Daniel Armando de Almeida
67º	Marcus Antonio Cordeiro Bergamaschi
68º	Edson Phelipe Alves de Freitas

Pato Branco, 13 de agosto de 2018. Adriano Giovani Pagnoncelli – Direção do Depto de Rec Hum. – Portaria 316/2018.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 33/2018. OBJETO: A im plantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços d transporte de passageiros, em atendimento as necessidades da Administraçã Municipal, para as empresas: Cattani Sul Transporte e Turismo Ltda, inscri no CNPJ nº 77.472.371/0001-09, com o valor total estimado de R$ 186.390,0 Branbus Fretamento e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.598.499/0001-5 com o valor total estimado de R$ 166.000,00; Viação Maniatur Ltda, inscrita CNPJ nº 02.255.414/0001-97, com o valor total estimado de R$ 64.400,00. Pa Branco, 08 de agosto de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão 33/2018. OBJETO: A Impla tação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços transporte de passageiros, para atendimento das necessidades da admi tração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENT GA: A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e s formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contrat te, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicit te, num prazo mínimo de 05 dias de antecedência da data prevista da gem, com local de saída e chegada. PGTO: Os pagamentos serão efetua até 15 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação do c provante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de Seguro do ículo, apresentação do comprovante de vistoria do veículo atualizado los órgãos competentes, certificação da Comissão de Recebimento de B Serviços da secretaria requisitante dos serviços e apresentação da respe ... DOT. ORC: 181-2942; 412-2955; 560-2964; 84-2980; 990-

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018 Ano VII – Edição Nº 1670

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 297/2018.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eloíza Maria da Cruz Maroni, CPF nº 005.382.019-32. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Marcia Gonçalves de Souza. Valor Mensal R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 34/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 09/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eloíza Maria da Cruz Maroni.

Cod276458

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018 Ano VII – Edição Nº 1670

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R$	valor tOTAL – r$
ELOÍZA MARIA DA CRUZ MARONI	01	06	400,00	2.400,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod276460

Espécie: Extrato do Contrato 297/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eloíza Maria da Cruz Maroni, CPF nº 005.382.019-32. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Marcia Gonçalves de Souza. Valor Mensal R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 34/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 09/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eloíza Maria da Cruz Maroni.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:679D00C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 298-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 298/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bandesul Indústria e Comércio – EIRELI. CNPJ: nº 08.664.980/0001-39. Objeto: Aquisição de Bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Chopinzinho. Valor R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1839/F504. Data da assinatura: 09/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Roberto Tomasetto, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4842D39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R$	valor tOTAL – r$
ELOÍZA MARIA DA CRUZ MARONI	01	06	400,00	2.400,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D113AC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 35/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI	08.664.980/0001-39	5.960,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CDEC222A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 1.1 - LEI 1470/2018

COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA SERV. MUNICIPAIS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019				
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas				
Seleção: Alteração em 03/04/2018 (C)				
Programa:	0002 - PREVIDENCIADOS SERVIDORES			
Objetivo:	Assegurar a remuneração das aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes do Plano Financeiro e Plano Previdenciario.			
Público alvo:				
Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
			Fiscal/Seguridade	84.412.907,16
			DESPESAS CORRENTES	62.245.685,40
			RESERVADE CONTINGÊNCIA	22.167.221,76
Total:				84.412.907,16
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE				
Atividades				

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período-2019	
			Meta	R$
2.023 - Manutenção do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Colombo Plano Financeiro	Aposentados e pensionistas atendidos (PE)	PREVIDÊNCIA	1.446,000	78.813.958,55
2.024 - Manutenção do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Colombo Plano Previdenciario	Aposentados e pensionistas atendidos (PE)	PREVIDÊNCIA	5.784,000	5.598.948,61

Programa:	0003 - GESTÃO PREVIDENCIARIA			
Objetivo:	Promover a manutenção das atividades administrativas voltadas às aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes.			
Público alvo:				
Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
			Fiscal/Seguridade	2.587.092,84
			DESPESAS CORRENTES	2.517.092,84
			DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
			Total:	2.587.092,84
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE				
Atividades				

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período-2019	
			Meta	R$
2.025 - Materiais e Serviços da Sede da Autarquia Colombo Previdência	Aposentados e pensionistas atendidos (PE)	PREVIDÊNCIA	4,000	2.587.092,84

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:B6A3C6C6

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 2.2 - LEI 1470/2018

COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA SERV. MUNICIPAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Relatório de Receitas por Órgão, Unidade e Categorias Econômicas
Seleção: Alteração em 03/04/2018 (C)